



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 635, de 30 de março de 2012.

“Autoriza a contratação de Analista de Compras e dá outras providências”.

O POVO DE CIPOTÂNEA, através de seus Representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01(um) Analista de Compras, que deverá cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Artigo 2º - O Analista de Compras contratado nos termos desta lei prestará serviços de apoio operacional no processo de aquisição de materiais, bens e serviços, atendendo às especificações técnicas, prazos e procedimentos de compras, além, ainda, de subsidiar as áreas solicitantes na definição das especificações técnicas.

Artigo 3º - A remuneração mensal devida ao Analista de Compras será equivalente a R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Artigo 4º - A contratação será feita observando o prazo máximo de até 12 meses, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade.

Artigo 5º - O contrato terá natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, autorizada a suplementação no orçamento vigente, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01º. (primeiro) de março de 2012 (dois mil e doze).

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cipotânea, 30 de Março de 2012.


LUIZ MOREIRA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Moreira Pedrosa
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG